



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano II N.º 422 | quinta-feira, 27 de agosto de 2020 | Página: 97

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 27/08/2020

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 07/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 09/2019 QUE FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e artigos 22 e 55 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução no 07/2020 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que em virtude da pandemia do COVID-19, dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento das parcelas de anuidades com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade decretado em razão do COVID-19 e o atual quadro de instabilidade financeira e a perspectiva de diminuição da arrecadação orçadada;

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental da Diretoria da Seccional de promover o equilíbrio econômico financeiro da Seccional, bem como a necessidade de oportunizar aos Advogados ou estagiários, inadimplentes com a obrigação estatutária, uma nova possibilidade de pagar a anuidade fixada por este Conselho Seccional e evitar a submissão ao processo administrativo disciplinar de que trata o artigo 34, XXIII do Estatuto da OAB.

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Em caso de não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, tanto para boleto, cartão de crédito ou cartão de débito, não será inserido a cobrança de juros e multa, tampouco correção monetária, devendo ser cobrado o valor nominal da parcela, para pagamento realizado até o dia 31/12/2020.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional da OAB/RN, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se para os devidos fins.

Natal/RN, 20 de agosto de 2020.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente da OAB/RN

Rossana Daly de Oliveira Fonseca, Vice-Presidente da OAB/RN

Joaquim Victor de Hollanda Diógenes, Secretário-Geral da OAB/RN

Milena da Gama Fernandes Canto, Secretária-Geral Adjunta da OAB/RN

Alexander Henrique Nunes Gurgel, Diretor Tesoureiro da OAB/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil